



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Hélia Maria Uchôa Alves		
EMENTA: Autoriza Hélia Maria Uchôa Alves exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, de Mulungu, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09243067-8	PARECER Nº 0488/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

Hélia Maria Uchôa Alves, portadora do título “Licenciado em Ciências da Religião-Licenciatura Plena”, mediante o processo nº 09243067-8, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, instituição localizada na Rua Santa Inês, 459, Centro, CEP: 62.764-000, Mulungu.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Mulungu;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – declaração de matrícula no curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedido pelo Instituto Signos de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Hermenegildo Rocha Pontes, de Mulungu, em favor de Hélia Maria Uchôa Alves, até 31.12.2011.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0488/2009

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Mulungu e à 8ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE